



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO SRRF09 Nº 10/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 10/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

e-Processo nº **10905.720036/2022-97**

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, matrícula nº [REDAZIDA], nomeado pela SRRF09 nº 153, de 11 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 112, de 13 de junho de 2024, inscrito no CPF nº 038.336.259-88, portador da Carteira de Identidade n.º 7.723.105-6 SSP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 79.929.774/0001-51, com sede na rua Professor Felício Fuzin, 193 – Costa e Silva, CEP 89.218-420, no município Joinville/SC, neste ato representada pelo Sra. **Bruna Cipriano Paterno Gonçalves**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 10/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Com a assinatura do presente instrumento, as partes qualificadas no preâmbulo, firmam, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, em caráter solene e irrevogável, a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico, para o Grupo 2 – SRRF09, incluindo DRF/CTA, ALF/CTA, DRJ/CTA, DRF/PTG, ALF/PGA, DRF/LON, DRF/MGA e jurisdicionadas, contrato este celebrado em 01 de abril de 2022 e que será considerado rescindido a partir de 30 de junho de 2024.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS



2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Pregão Eletrônico SRRF09 nº 02/2022.

2.2 A UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual Amigável no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura em conformidade com o disposto no artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Assinado Digitalmente

EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

Portaria SRRF09 nº 153, de 11 de junho de 2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Assinado Digitalmente

BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES

VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI